
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2025

Altera o Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as normas e procedimentos para apresentação de atestados médicos, realização de perícias, exames de admissão, demissionais e periódicos, além de ações preventivas no âmbito da Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 58 e o inciso VI do art. 95, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

.....

VI - Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família: o afastamento do servidor para acompanhamento do cônjuge, companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, cuja assistência direta do servidor seja indispensável e não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 2º Acresce os incisos I e II, ao §3º, do art. 5º, do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§3º

I - a justificativa para concessão da licença deverá ser comprovada por meio de declaração médica ou odontológica contendo informações claras sobre a situação clínica do paciente e a imprescindibilidade do acompanhamento pelo servidor. Caso necessário, poderá ser exigido relatório médico complementar, que deverá detalhar o quadro clínico do paciente, as limitações decorrentes da condição de saúde e os motivos que tornam indispensável o acompanhamento pelo servidor.

II - a análise do enquadramento como CID Z76.3 será realizada pelo médico do trabalho, que poderá, com base na avaliação técnica, deferir ou indeferir o afastamento, considerando a compatibilidade com as atividades laborais e o impacto administrativo.

Art. 3º Altera o §7º, do art. 5º do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

.....

§ 7º O servidor que tenha jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, bem como aquele que trabalha em escala de revezamento de 12x36, deverá, preferencialmente, comparecer as consultas/exames nos dias fora da jornada de trabalho.

Art. 4º Altera o art. 7º do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Nos casos em que o atestado médico indique afastamento do servidor por 3 (três) dias ou mais, a perícia médica deverá ser realizada pela Medicina do Trabalho do município, no ato da entrega do atestado, conforme previsto no artigo 17 deste Decreto. Além disso, a perícia será obrigatória para servidores que apresentarem, no período de um mês, mais de 3 (três) atestados médicos ou odontológicos, consecutivos ou não.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023.

Art. 6º Altera o caput e acresce os §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 8º Ao servidor municipal poderá ser concedida licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze meses) nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração no prazo que exceder o do inciso I.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir do início de gozo da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos § 2º.

§ 5º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista neste artigo.

Art. 7º Altera o caput e o §1º do art. 12, do Decreto nº 136, 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A entrega de atestado médico ou odontológico do próprio servidor ou atestado médico para fins de obtenção de Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, deverá ser feita presencialmente na sede da Casa do Servidor.

§ 1º A Prefeitura Municipal manterá disponível, em seu sítio eletrônico oficial, informações acerca do local da sede e horário de funcionamento da Casa do Servidor.

Art. 8º Fica revogado o art. 13, do Decreto nº 136, 03 de julho de 2023:

Art. 9º Altera o caput e o § 2º, do art. 14, do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte

redação:

Art. 14. O prazo para entrega presencial de atestado médico ou odontológico para fins de abono de faltas é de 1 (um) dia útil, a contar do primeiro dia de afastamento.

.....

§ 2º Excepcionalmente, havendo impossibilidade total comprovada do cumprimento do disposto no caput, a entrega do atestado ou relatório médico na Casa do Servidor, deverá ser realizada por representante legal, com procuração assinada, para análise da medicina do trabalho.

Art. 10. Altera o art. 15, do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Cumpridos os requisitos previstos neste capítulo em relação à entrega da documentação, cabe ao médico perito da medicina do trabalho avaliar se o servidor tem direito ao afastamento solicitado. O médico perito poderá acatar integralmente o período indicado, alterá-lo ou estabelecer um novo prazo de afastamento, conforme sua prerrogativa técnica e avaliação clínica.

Art. 11. Altera o caput e revoga os incisos I e II, do art. 17, do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Na hipótese de o atestado médico ou odontológico requerer afastamento do servidor por 03 (três) dias ou mais, o servidor passará por perícia que será realizada pela Medicina do Trabalho no momento da entrega.

I - REVOGADO

II - REVOGADO

Art. 12. Altera o caput do art. 19, do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O servidor que não puder comparecer a Medicina do Trabalho poderá solicitar, mediante comprovação, o reagendamento da perícia nas seguintes situações:

Art. 13. Fica revogado o art. 20 do Decreto nº 136, de 03 de julho de 2023.

Art. 14. Altera o caput e os §§1º e 2º, e acresce o §3º ao art. 28, do Decreto nº 136, de 04 de julho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 28. A partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, competirá exclusivamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) avaliar a necessidade de manutenção do afastamento do servidor e sua eventual prorrogação, nos termos do art. 415 e seguintes da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

§ 1º Na hipótese de deferimento do auxílio-doença pelo INSS, será considerado como data de retorno do servidor às suas atividades laborais regulares o primeiro dia útil subsequente ao termo final do benefício, conforme informado pelo órgão previdenciário. O servidor deverá, obrigatoriamente, comparecer à Casa do Servidor para realização de avaliação pela Medicina do Trabalho antes de retomar suas funções. Nesta ocasião, será realizada perícia médica para avaliar a aptidão do servidor, podendo, mediante decisão fundamentada, haver o reencaminhamento ao órgão de previdência.

§ 2º Nas hipóteses de indeferimento do benefício pelo INSS, será considerado como data de retorno do servidor às suas atividades laborais regulares o primeiro dia útil subsequente à realização da perícia médica pela Medicina do Trabalho.

§ 3º Após finalizar o período de afastamento médico indicado pelo médico assistente, caso o servidor sintá-se apto, poderá requerer o retorno ao trabalho, devendo solicitar o agendamento de perícia para avaliação do médico do trabalho, portando relatório médico atualizado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para a transição dos procedimentos relativos à entrega presencial de atestados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Fevereiro de 2025.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Prefeito de Ribeirão das Neves

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D4B781EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/02/2025. Edição 3962
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>